

Lar da Mamãe Clory

- Item 7.2.4 - não apresentou documentos comprobatórios de cotação de valores;
- Item - 7.5.6 Serão eliminadas aquelas Propostas e Planos de Trabalho;
 - a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

Organização Skate Solidário

- Item 2.2.2 e 2.2.3
- Item 7.2.4 - não apresentou documentos comprobatórios de cotação de valores;
- Item 7.2.5 - Plano de Trabalho deverá estar de acordo com o Anexo VI e conter, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) a descrição da realidade em que a OSC pretende atender, devendo ser demonstrado o nexos com o objeto da parceria, as atividades propostas e com as metas a serem atingidas;
 - b) descrição das metas a serem atingidas;
 - c) a forma de execução das ações;
 - d) a descrição dos objetivos a serem atingidos;
 - e) a definição das formas de avaliação, instrumentais e outros meios a serem utilizados para a aferição dos resultados;
 - f) valor de financiamento.
- Item - 7.5.6 Serão eliminadas aquelas Propostas e Planos de Trabalho;
 - c) que estejam em desacordo com o Edital;
 - e) organizações da sociedade civil que apresentarem Propostas e Planos de Trabalho em desacordo com o disposto nos subitens 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4 e 7.2.5 deste Edital.

São Bernardo do Campo, 07 de agosto de 2024.
COMISSÃO DE SELEÇÃO

ERRATA DA RESOLUÇÃO CMDCA Nº 674, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Errata à Resolução CMDCA nº 674, de 27 de março de 2024, publicada na 2439ª Edição do jornal Notícias do Município, na data de 12/04/2024.

Onde consta:

Art. 1º Conceder a renovação de registro das entidades relacionadas abaixo, bem como renovação dos serviços/programas por elas desenvolvidos:

- I. Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD - FICAR DE BEM registrada sob o nº 41.
 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos (Apoio Socioeducativo em Meio Aberto / Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, Art. 90, II);
 - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA), Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) para adolescentes e jovens de 12 a 21 anos;
 - Serviço de Proteção Social Especial às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência e Sua Família - serviço em complementaridade do PAEFI para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos;
 - Assessoramento de Direitos - Projeto Fênix para adolescentes acima de 16 anos;
 - Serviço de Acolhimento Institucional: Casa de Passagem para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos.

Leia-se:

Art. 1º Conceder a renovação de registro das entidades relacionadas abaixo, bem como renovação dos serviços/programas por elas desenvolvidos:

- I. Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD - FICAR DE BEM registrada sob o nº 41.
 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos (Apoio Socioeducativo em Meio Aberto / Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, Art. 90, II);
 - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA), Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) para adolescentes e jovens de 12 a 21 anos;
 - Serviço de Proteção Social Especial às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência e Sua Família - serviço em complementaridade do PAEFI para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos;
 - Assessoramento de Direitos - Projeto Fênix para adolescentes acima de 16 anos;
 - Serviço de Acolhimento Institucional: Casa de Passagem para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos;
 - **Serviço especializado em abordagem social de crianças e**

adolescentes.

São Bernardo do Campo, 07 de agosto de 2024

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Coordenadora do CMDCA/SBC

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 701, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre o Edital de Convocação para Eleição das Organizações Representativas da Sociedade Civil no CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - CMDCA/SBC, no uso de suas atribuições legais, considerando o inciso I, do art. 204, e o art. 227, da Constituição Federal de 1988; Considerando as disposições da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, a Lei Municipal nº 6159, de 10 de outubro de 2011, e suas alterações; e a Resolução Conanda nº 105, de 15 de junho de 2005, e suas alterações;

RESOLVE:

Convocar as Organizações Representativas da Sociedade Civil para elegerem seus representantes no CMDCA/SBC para o Biênio 2024/2026, dando outras providências.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O CMDCA/SBC é um órgão público deliberativo e controlador da política de atendimento dos direitos da criança e adolescente, composto de forma paritária por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, representantes do poder executivo municipal e da sociedade civil organizada, que exercem a função de Conselheiros de Direitos.

Parágrafo Único. Em conformidade com o disposto no artigo 89 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente, e com o artigo 12 da Lei Municipal 6159/2011, a função de Conselheiro de Direitos do CMDCA/SBC é considerada de interesse público relevante e o seu exercício não será remunerado.

Art. 2º O presente edital disciplina o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no CMDCA/SBC, sendo 10 (dez) organizações representativas da população que indicarão seus membros titulares e suplentes.

Art. 3º O Processo de eleição seguirá as seguintes etapas:

I - Publicação do edital no Jornal Oficial do Município (www.saobernardo.sp.gov.br/imprensa-oficial/);

II - Prazo para impugnação do edital;

III - Publicação do resultado do julgamento da (s) impugnação (ões) do edital se houver;

IV - Inscrição das organizações da sociedade civil candidatas, eleitoras ou ambas;

V - Análise das inscrições pela Comissão Eleitoral;

VI - Publicação do resultado das inscrições de candidatas/eleitores;

VII - Recurso dos indeferimentos das inscrições de candidatas e/ou eleitores;

VIII - Prazo para impugnação das candidaturas e/ou eleitores;

IX - Análise dos recursos ou impugnações do resultado das inscrições de candidatas e/ou eleitores (se houver);

X - Publicação do resultado final da análise dos recursos e impugnações das candidaturas e/ou eleitores;

XI - Assembleia de Eleição;

XII - Publicação do resultado da eleição;

XIII - Recurso do resultado da eleição (se houver);

XIV - Resultado do recurso da eleição;

XV - Publicação do resultado final das organizações da sociedade civil e movimentos sociais eleitos; e

XVI - Indicação dos nomes dos representantes das organizações da sociedade civil e movimentos sociais eleitos.

CAPÍTULO II**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 4º A Comissão eleitoral instituída e publicada conforme Resolução CMDCA nº 694, de 26 de junho de 2024, tem como atribuição organizar e coordenar a realização do Processo de Eleição.

Art. 5º A Comissão Eleitoral do Processo de Eleição será composta por conselheiros(as) de direitos representantes da sociedade civil com mandato em curso no

CMDCA/SBC.

Parágrafo único. É vedada na composição da Comissão Eleitoral representante de organização da sociedade civil participante do Processo de Eleição na condição de candidato.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

I - Coordenar o Processo de Eleição;

II - Analisar os requerimentos de inscrição e a documentação apresentada;

III - Deferir ou indeferir as inscrições e recursos;

IV - Realizar diligências e/ou solicitar complementação de documentos por meio eletrônico (e-mail);

V - Divulgar e publicizar amplamente o Processo de Eleição;

VI - Realizar a apuração dos votos, conforme capítulo VII do edital;

VII - Decidir sobre os casos omissos deste edital; e

VIII - Instalar Assembleia.

Art. 7º A Secretaria Executiva do CMDCA/SBC prestará apoio administrativo, para fins de realização das etapas do Processo de Eleição.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º Poderá participar do Processo de Eleição na condição de candidata, de eleitora ou ambos; a organização da sociedade civil legalmente constituída e movimentos sociais, que atuem em atendimento, defesa, promoção, pesquisa e ensino, sediada, ou com atuação, nos casos de movimentos sociais com abrangência estadual ou nacional, em São Bernardo do Campo, há pelo menos dois anos, com registro vigente e regular no CMDCA/SBC quando legalmente exigido.

Parágrafo Único. Para os efeitos do disposto neste artigo, entende-se por:

I - Atendimento social à criança e ao adolescente: a prestação de serviços diretos à criança e ao adolescente por meio de programas e projetos Registrados e Inscritos no CMDCA;

II - defesa de direitos da criança e do adolescente: prestação de serviços de proteção jurídico-social e atividades de mobilização da sociedade por meio de programas, projetos ou plano de atuação;

I

III - Promoção da melhoria das condições de vida da criança e do adolescente: prestação de serviços inclusive por meio do fomento e do financiamento de ações voltadas à criança e ao adolescente por meio de programas, projetos ou plano de atuação; e

IV - Estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área: desenvolvimento de ações de pesquisa, capacitação e consultoria, voltadas à área da criança e adolescente, realizadas por universidades, centros de pesquisa, institutos, fundações e grupos de pesquisadores vinculados a uma instituição reconhecida por meio de programas, projetos ou plano de atuação.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º Para participar do Processo eleitoral, as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (ENTIDADES e MOVIMENTOS SOCIAIS), deverão requerer sua inscrição, como candidata, como eleitora ou ambas, do **dia 16 de agosto de 2024 ao dia 13 de setembro de 2024** na Secretaria do CMDCA-SBC, sito à Avenida Redenção, 271 – Sala do referido Conselho Municipal – Jd do Mar, das 09 às 11:30 e das 13:30 às 16:30.

§ 1º A organização da sociedade civil (entidade ou movimento social) que forem se inscrever como candidatas, eleitoras ou ambas no Processo Eleitoral, deverá conhecer o inteiro teor do presente edital e certificar-se de preencher todos os requisitos exigidos, antes de efetuar o requerimento de inscrição.

§ 2º A participação das organizações da sociedade civil (entidades e movimentos sociais) como candidatas e/ou eleitores no Processo Eleitoral implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

§ 3º O período de inscrições das organizações da sociedade civil (entidades e movimentos sociais) candidatas, eleitoras ou ambas; previsto no caput, poderá ser prorrogado por decisão da Comissão Eleitoral, mediante publicação no Jornal Oficial do Município www.saobernardo.sp.gov.br/imprensa-oficial, desde que haja necessidade e seja devidamente justificado.

§ 4º O requerimento de inscrição para processo eleitoral deverá ser entregue juntamente com todos os documentos elencados no art. 10º, sendo que as inscrições só serão aceitas juntamente com a entrega de todos os documentos.

§ 5º Está impedida de se inscrever como candidata no Processo Eleitoral, a organização da sociedade civil (entidade ou movimento social):

I - Com assento no CMDCA/SBC, em 02 (dois) mandatos consecutivos, exceto na hipótese da Lei Municipal 6159 de 10/10/2011 artigo 11º § 5º;

Art. 10. No ato da inscrição, as organizações da sociedade civil (entidades e os movimentos sociais)candidatas, eleitoras ou ambas; deverão entregar os seguintes documentos:

§ 1º Organizações da sociedade civil (entidades) candidatas, eleitoras ou ambas;

I - Requerimento de inscrição, subscrito pelo representante legal da Organização da sociedade civil, para concorrer ao pleito (Anexo I);

II - Requerimento de inscrição, indicando o eleitor e suplente, subscrito pelo representante legal da Organização da sociedade civil, indicando membro da diretoria ou de seu quadro funcional, especificando o número de identidade dos eleitores (Anexo II);

III - Cópia do documento de identidade do representante legal;

IV - Cópia autenticada e/ou original acompanhado de cópia simples, que será conferida pelo agente público no ato da inscrição, da Ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrado juntamente com certificado do respectivo cartório

V - Cópia do CNPJ atual;

VI - Cópia autenticada e/ou original acompanhado de cópia simples, que será conferida pelo agente público no ato da inscrição, do Estatuto Social da organização da sociedade civil, devidamente registrado juntamente com certificado do respectivo cartório

VII - Comprovante de registro no CMDCA para as organizações da sociedade civil que atuem na área de atendimento conforme inciso I do artigo 9º

do ECA; e

VIII - 02 (dois) documentos distintos que comprovem atuação na área conforme artigo 8º, que listem as atividades realizadas nos últimos 02 anos, sendo até um de cada item abaixo:

a) Relatório de atividades ou declaração das ações/atividades realizadas assinadas pelo representante legal;

b) Atas de reuniões; ou

c) Mídias sociais (postagens e mobilizações).

§ 2º Organizações da sociedade civil (movimentos sociais) candidatas, eleitoras ou ambas:

I - Requerimento de inscrição, subscrito pelo representante/coordenador do Movimento Social, para concorrer ao pleito (Anexo I);

II - Requerimento de inscrição, indicando o eleitor e suplente, subscrito pelo representante/coordenador do Movimento Social, especificando o número de identidade dos eleitores (Anexo II);

III - Ata de reunião da fundação do movimento social se houver;

IV - Cópia do documento de identidade do representante/coordenador;

V - Cópia da ata de reunião do Movimento Social, subscrita pela coordenação e demais integrantes devidamente qualificados (endereço completo e RG), solicitando sua inscrição para concorrer ao pleito;

VI - Ata, publicações ou documentos que comprovem o tempo de existência com até dois anos anteriores a publicação deste Edital e lista de presença

VII - 02 (dois) documentos distintos que comprovem atuação na área conforme artigo 8º, que listem as atividades realizadas nos últimos 02 anos, sendo até um de cada item abaixo:

a) Relatório de atividades ou declaração das ações/atividades realizadas assinada pelo representante legal;

b) Atas de reuniões; ou

c) Mídias sociais (postagens e mobilizações).

§ 3º A ausência de quaisquer dos documentos acima relacionados, acarretará no indeferimento da inscrição das organizações da sociedade civil ou movimentos sociais candidatas ou eleitores, observado o disposto no artigo 11 deste Edital.

Art. 11 A Comissão Eleitoral poderá convocar a organização da sociedade civil (entidade ou movimento social) candidata, eleitora, ou ambas, mediante notificação exclusivamente por meio eletrônico (e-mail), para sanar pendências documentais, no prazo máximo de até 01 de outubro de 2024.

§ 1º A notificação prevista no parágrafo anterior deverá ser efetivada pela Comissão Eleitoral dentro do prazo previsto para análise das inscrições, conforme estabelecido no artigo 11º deste Edital.

§ 2º As pendências documentais que não forem sanadas dentro do prazo previsto no caput, ensejará no indeferimento da inscrição para todos os fins de direito.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - SBC não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mails) fornecidos pelas organizações da sociedade civil (entidades ou movimentos sociais) candidatas, eleitoras ou ambas.

Art. 13. A Comissão Eleitoral publicará, no Órgão Oficial do Município, no dia 11 de outubro de 2024 no Jornal Oficial do Município (www.saobernardo.sp.gov.br/imprensa-oficial), o resultado da análise das inscrições das organizações da sociedade civil (entidades ou movimentos sociais) candidatas, eleitoras ou ambas.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 14. Caberá impugnação:

I - Do edital;

II - Do deferimento da inscrição da organização da sociedade civil(entidade ou movimento social) candidatas, eleitoras ou ambas.

Art. 15. Caberá recurso contra:

I - O indeferimento da inscrição das organizações da sociedade civil (entidades ou movimento social) candidata, eleitora ou ambas;

II - O Resultado da Assembleia de Eleição.

Parágrafo Único. Os recursos dos indeferimentos das inscrições das organizações da sociedade civil (entidades e movimentos sociais) candidatas, eleitoras ou ambas, deverão ser apresentados por escrito, fundamentados e identificados com assinatura do representante legal da organização da sociedade civil (entidade ou movimento social)ou do procurador regularmente constituído, sob pena de não serem analisados e julgados pela Comissão Eleitoral.

Art.16. As impugnações e/ou recursos deverão ser interpostos:

I - No prazo de 02 (dois) dias úteis, após a data de publicação do edital, do resultado preliminar da análise das inscrições das organizações da sociedade civil (entidades ou movimentos sociais) candidatas, eleitoras, ou ambas, ou ainda do resultado final de votação da Assembleia de Eleição, no Jornal Oficial do Município (www.saobernardo.sp.gov.br/imprensa-oficial);

II - Os pedidos de impugnação e os recursos encaminhados deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto à Secretaria do Conselho no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min

III - De forma individual e devidamente fundamentada.

IV - Caso subscrito por procurador legal, acompanhada de cópia da

procuração, particular ou por instrumento público, bem como cópia do documento de identidade do procurador.

§ 1º As impugnações ou recursos não serão analisados pela Comissão Eleitoral, caso não tenham cumprido as exigências estabelecidas nos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º Da decisão da Comissão Eleitoral não caberá nova impugnação e/ou novo recurso administrativo.

§ 3º Em caso de impugnação, às organizações da sociedade civil (entidades ou movimentos sociais) com candidaturas, eleitoras ou ambas; a comissão eleitoral notificará e concederá o prazo, igualmente de 02 (dois) dias úteis, para defesa da impugnada.

Art. 17. As Organizações da sociedade civil (entidades ou movimentos sociais) com candidaturas, eleitoras ou ambas indeferidas terão o prazo de 11 a 15 de outubro de 2024 no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, para apresentar recurso à Comissão Eleitoral.

Art. 18. As organizações da sociedade civil (entidades ou movimentos sociais) poderão apresentar à Comissão Eleitoral pedidos de impugnação das organizações da sociedade civil (entidades ou movimentos sociais) com candidaturas, eleitoras ou ambas, deferidas, do dia 11 ao dia 15 de outubro de 2024.

Art. 19. A Comissão Eleitoral publicará, no Jornal Oficial do Município (www.saobernardo.sp.gov.br/imprensa-oficial), no dia 25 de outubro de 2024 suas decisões sobre os recursos e pedidos de impugnações das organizações da sociedade civil (entidades ou movimentos sociais) com candidaturas, eleitoras ou ambas.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Art. 20. A Assembleia de eleição ocorrerá no **dia 30 de outubro de 2024, na sede do CMDCA - SBC, sito à Avenida Redenção, 271 - Jardim do Mar, na Sala dos Conselhos Municipais - das 14h às 16h30**, poderão participar da Assembleia, com direito a voz, 1 (um) representante das organizações da sociedade civil (entidades ou dos movimentos sociais) candidatas, e com direito a voto e voz 1 (um) representante inscrito como eleitor, indicado no ato da inscrição.

§ 1º O prazo para credenciamento dos eleitores inscritos será até 15h30min.

§ 2º Cada eleitor deverá votar em 10 (dez) organizações da sociedade civil (entidades ou movimentos sociais).

§ 3º Serão anulados todos os votos da cédula que contiver menos ou mais que 10 (dez) escolhas.

Art. 21. No dia da Assembleia Geral, a Comissão Eleitoral solicitará ao plenário das organizações da sociedade civil (entidades ou movimentos sociais), a indicação e eleição de um presidente e um secretário, dentre os conselheiros municipais de direitos presentes, que presidirão os trabalhos de votação, apuração e promulgação geral do resultado, em conjunto com a Comissão Eleitoral, anotando o resultado de votação, registrando o mesmo em ata e recolhendo a lista de eleitores.

§ 1º Exclui-se desta indicação os candidatos e eleitores do pleito indicados pelas organizações e conselheiros de organizações que concorrem ao pleito.

§ 2º Cada organização candidata poderá solicitar credenciamento de até 01 (um) observador para a Assembleia, até o início dos trabalhos.

Art. 22. A votação far-se-á em Assembleia pelo sistema de votação em cédulas e os eleitores deverão apresentar documento de identidade e assinar lista de presença.

Parágrafo Único - Somente poderão votar e serem votadas, as organizações da sociedade civil (entidades e movimentos sociais), prévia e devidamente registradas, conforme artigos 9º e 10º desta Resolução.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 23. A apuração dos resultados far-se-á após o término do horário previsto, com acompanhamento da Comissão Eleitoral e na hipótese de comparecimento, também do representante do Ministério Público, considerando-se eleitas as organizações da sociedade civil (entidades e movimentos sociais) mais votadas, no total de 10 (dez), sendo o preenchimento das vagas na ordem decrescente da votação recebida.

§ 1º Serão consideradas suplentes, as organizações da sociedade civil e movimentos sociais mais votadas após as titulares eleitas, sendo mantida a ordem decrescente de votos recebidos.

§ 2º Em caso de empate prevalecerá o critério da antiguidade hierárquica, levando-se em conta a data da Constituição Jurídica ou atuação das organizações da sociedade civil (entidades e movimentos sociais), e comprovação de tempo de existência por meio de ata de reunião e/ou publicações, no caso dos Movimentos Sociais.

Art. 24. A proclamação geral dos resultados será feita pelo Presidente da Assembleia, imediatamente após a apuração de todo o resultado.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS CONTRA O PLEITO

Art. 25. Os recursos com referência ao resultado da eleição deverão ser protocolados nos dias 08 a 11 de novembro de 2024, dirigido à Comissão Eleitoral do CMDCA-SBC presencialmente ou pelo e-mail oficial do CMDCA cmdca@saobernardo.sp.gov.br e em conformidade com o Art. 16 desta resolução.

Art. 26. Os resultados dos recursos e da eleição serão publicados no dia 14 de novembro de 2024 no Jornal Oficial do Município (www.saobernardo.sp.gov.br/imprensa-oficial).

CAPÍTULO IX

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 27. A publicação do resultado final das organizações da sociedade civil (entidades e movimentos sociais) eleitos serão publicados em 14 de novembro de 2024, e a posse dos eleitos dar-se-á em 02 de dezembro de 2024, juntamente com os representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal, pelo chefe do Poder Executivo ou seu representante.

Parágrafo Único. No prazo de 18 a 25 de novembro de 2024, as entidades ou movimentos sociais eleitos deverão indicar os nomes dos representantes respeitando os impedimentos conforme o § 6º e 8º do artigo 11, da Lei Municipal 6159, de 10/10/2011 e alterada pela Lei Municipal nº 6850, de 28/11/2019 e no § 6º do artigo 3º, da Resolução CMDCA nº 496, de 16/07/2021 - Regimento Interno do CMDCA.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 29. Do calendário:

Publicação Edital	09/8/24
Prazo para Impugnação do Edital	09/8/24 a 13/8/24
Publicação do resultado do julgamento da(s) impugnação (ões) do edital se houver	16/8/24
Inscrição das organizações da sociedade civil candidatas, eleitoras ou ambas	16/8/24 a 13/09/24
Análise das inscrições pela Comissão Eleitoral	02/9/24 a 8/10/24
Publicação do resultado das inscrições de organizações da sociedade civil candidatas, eleitoras ou ambas	11/10/24
Recurso dos indeferimentos das inscrições de organizações da sociedade civil candidatas, eleitoras ou ambas	11/10/24 a 15/10/24
Impugnação das organizações da sociedade civil candidatas, eleitoras ou ambas	11/10/24 a 15/10/24
Análise dos recursos ou impugnações pela Comissão Eleitoral	16/10/24 a 22/10/24
Publicação do resultado final da análise dos recursos e impugnações das candidaturas, eleitoras ou ambas.	25/10/24
Assembleia de Eleição	30/10/24 às 14h00
Publicação do resultado da eleição;	08/11/24

Recurso do resultado da assembleia eleição (se houver)	08/11/24 a 11/11/24
Análise do Recurso sobre resultado da eleição	12/11/24
Publicação do resultado da análise do Recurso sobre o resultado da eleição	14/11/24
Publicação do resultado final das organizações da sociedade civil (entidades e movimentos sociais) eleitas.	14/11/24

Indicação dos nomes dos representantes das organizações da sociedade civil (entidades e movimentos sociais) eleitas.	18/11/24 a 25/11/24
Publicação da portaria de composição do CMDCA	29/11/24
Posse	02/12/24

Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

São Bernardo do Campo, 07 de agosto de 2024.

COMISSÃO ELEITORAL

Resolução CMDCA nº 694, de 26 de junho de 2024

Publicado no Jornal Notícias do Município - Edição nº 2467, de 09/08/2024

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (ENTIDADES E MOVIMENTOS SOCIAIS) - CANDIDATAS

(Nome da organização), por seu representante legal, tendo em vista o Edital de Convocação para a eleição do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), vem requerer sua inscrição como candidata ao CMDCA no seguimento:

- Organização da sociedade civil (Entidade)
 - Organização da sociedade civil (Movimento social);
- Atuação conforme artigo 8º:
- Atendimento social à criança e ao adolescente;
 - Defesa dos direitos da criança e do adolescente;
 - Promoção da melhoria das condições de vida da criança e adolescente;
 - Estudos, pesquisas e formação, com intervenção na área da criança e adolescente;

Para tanto, juntamos a documentação relacionada no Artigo 10º da Resolução CMDCA nº (...) /2024 - Edital de Convocação para eleição de representantes no CMDCA.

A organização da sociedade civil (entidade ou movimento social), por meio de seu representante legal, declara, para os fins que se fizerem necessários, atender às condições exigidas para inscrição no Processo de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA-SBC, para exercício do mandato compreendido entre 2024 e 2026, bem como que se submete às normas prevista no Edital de Convocação - Resolução CMDCA nº (...), de 09/08/2024 para todos os fins de direito.

Termos em que pede deferimento.

São Bernardo do Campo, / /

Nome e assinatura do representante legal RG:

Obs: o Requerimento deverá ser apresentado em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil / Movimento Social

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (ENTIDADES E MOVIMENTOS SOCIAIS) - ELEITORA

Para os devidos fins, indicamos como eleitor titular representante desta Organização, o (a) Sr.(a) RG nº , e como eleitor suplente o (a) Sr. (a) RG nº , para a Eleição dos Representantes das Organizações da Sociedade Civil.

Para tanto, juntamos a documentação relacionada no artigo 10º da Resolução CMDCA nº (...) /2024 - Edital de Convocação para eleição de representantes no CMDCA

Termos em que pede deferimento.

São Bernardo do Campo, / /

Assinatura do Representante Legal

Obs: o Requerimento deverá ser apresentado em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil legalmente constituída.

Secretaria de Segurança Urbana
Gabinete do Secretário

EVERTON MARCELLO CAMPOS BARROS DE VASCONCELLOS, Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 7, de 07 de julho de 2010, nº 11, de 19 de abril de 2018 e nº 16, de 15 de dezembro de 2021, torna pública as seguintes decisões:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO SB.093601/2024-60
RECORRENTE: DELMIR PAULINO BENICIO - MATRÍCULA Nº 18.572-0
RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
PROCEDIMENTO DE ORIGEM: INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DE RITO SUMÁRIO Nº SB.052422/2024-19

"(...) Isto posto, não reconheço o recurso como sendo suficiente para modificar a decisão pretérita e mantenho a sanção imposta por seus próprios fundamentos."

Secretaria de Habitação
Gabinete do Secretário

QUARTO TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 06/2023 - TERRENOS MUNICIPAIS

O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação, com sede na Rua Jacquey, nº 61, Bairro Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP, torna público o **Quarto Termo de Aditamento ao Edital de Credenciamento Público Nº 06/2023 - Terrenos Municipais**, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

ITEM "2. DO OBJETO"

Em consonância ao item 2.2; 2.2.1 e 2.2.2, fica reaberto, a partir da data da publicação deste Quarto Termo Aditivo, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de propostas, nos termos do próprio Edital e de acordo com seu objeto (Item 2.1 do Edital). Logo, o Item 2.2.2 do Edital de Credenciamento Público nº 06/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.2.2. Ocorrendo a hipótese do item 2.2.1 (novos terrenos que porventura venham a integrar este credenciamento) haverá a reabertura do prazo para apresentação de propostas pelos eventuais interessados, pelo período de 30 (trinta) dias"

ITEM "6. DA INSCRIÇÃO"

O período de inscrição passará a ser de 09/08/2024 a 07/09/2024, prorrogável a critério da Administração Municipal (Item 6.3). Logo, o Item 6.3 do Edital de Credenciamento Público nº 06/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.3. O período de inscrição passará a ser de 09/08/2024 a 07/09/2024, prorrogável a critério da Administração Municipal."

São Bernardo do Campo, 06 de agosto de 2024.

FRIDA WAIDERGORN

Secretária Adjunta

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Habitação

Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal
Gabinete da Secretária

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SMA-204

EDITAL Nº 67, DE 09 DE AGOSTO DE 2024

Nos termos do Artigo 9º parágrafo III, do Decreto Municipal 20.434/2018 e suas alterações, ficam os contribuintes abaixo relacionados, CIENTIFICADOS dos seguintes lançamentos por infrações ambientais:

NOME	CPF/CNPJ	A. INFRAÇÃO	LANÇAMENTO	ARTIGO	PROCESSO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRO-SOCIAL NASCER NOVO	10.580.966/0001-07	7511/2024	704/24-31776652	107,109 E 97	SB 091114/2024
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRO-SOCIAL NASCER NOVO	10.580.966/0001-07	7512/2024	704/24-31776653	108 E 97	SB 091114/2024
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRO-SOCIAL NASCER NOVO	10.580.966/0001-07	7514/2024	704/24-31776654	114 E 97	SB 091114/2024

O (a) atuado (a) terá prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de ciência da autuação e/ou 20 (vinte) dias a partir da data desta publicação para apresentação de defesa ou impugnação (artigo 51º do DM nº 20434/2018 e suas alterações);

Os recursos devem ser formalizados presencialmente em uma das unidades do Atende Bem ou virtualmente no site oficial da prefeitura, através da Guia de Serviços: <http://guiadeservicos.saobernardo.sp.gov.br>.

Em caso de dúvidas, ligar para 2630-4650.

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SMA-204

EDITAL Nº 68, DE 09 DE AGOSTO DE 2024

Nos termos do Decreto Municipal nº 20.434/2018 e suas alterações, o diretor do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental, no uso de suas atribuições, torna público que os requerentes e notificados abaixo relacionados, estão sendo cientificados dos prazos para apresentar documentos, das notificações e demais deliberações de recursos e requerimentos impetrados junto à Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal.

Assunto: Auto de Inspeção Ambiental